

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 25/09/2015

ATO NORMATIVO Nº 922/2015-CPJ, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.
(Protocolado nº 119.639/2015-PGJ)

Regulamenta a eleição de três membros do Conselho Superior do Ministério Público pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral de que trata o art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSITIVO GERAL

Art. 1º. Este Ato Normativo regulamenta o processo eleitoral para a escolha de **03 (três) Procuradores de Justiça a que alude o art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, para composição do Conselho Superior do Ministério Público, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.**

CAPÍTULO II DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 2º. São eleitores todos os membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.

Art. 3º. São elegíveis para o Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça eleitores, exceto:

I – os que, no atual período, integram ou integraram o Conselho Superior do Ministério Público, por eleição ou como membros natos, em caráter efetivo;

II – os afastados da carreira, salvo os que tenham reassumido suas funções no Ministério Público até o dia 05 de outubro de 2015.

Parágrafo único - É obrigatória a desincompatibilização, mediante afastamento, 05 de novembro de 2015, para os Procuradores de Justiça que, estando na carreira:

- a) ocuparem cargo na Administração Superior do Ministério Público;
- b) estejam afastados das funções de execução normais de seus cargos;
- c) ocuparem cargo ou função de confiança;

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, a ser apresentado no Protocolo Geral do Ministério Público no período de 16 a 30 de outubro de 2015, das 9 às 18 horas.

Art. 5º. Até o dia 6 de novembro de 2015, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado relação com os nomes dos candidatos habilitados e daqueles que tiveram o pedido de inscrição indeferido.

§ 1º. No caso de indeferimento, o interessado, no prazo de 2 (dois) dias da publicação, poderá interpor recurso dirigido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se o interessado da decisão.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 6º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada, em sessão extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 09 DE DEZEMBRO DE 2015 (quarta-feira), sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O período de votação será das 14 às 16 horas.

§ 2º. A votação será secreta, mediante voto plurinominal, podendo o eleitor votar em até 3 (três) nomes.

§ 3º. O voto é obrigatório, sendo vedado exercê-lo por procurador ou portador.

Art. 7º. A votação será realizada em terminais eletrônicos instalados no Edifício Campos Salles, sede do Ministério Público.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. Será constituída Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Secretário do Órgão Especial e por 3 (três) Procuradores de Justiça integrantes do Órgão Especial.

Art. 9º. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – aprovar a lista de eleitores nos termos do art. 2º deste Ato Normativo e acompanhar a preparação da eleição;

II – aprovar, em reunião pública a ser realizada no dia anterior à eleição, a validação do sistema eletrônico, lavrando a respectiva Ata, facultando-se a participação dos candidatos;

III - funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;

IV – decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;

V – resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do artigo 6º, observadas, ainda, as características descritas no Anexo I deste Ato Normativo.

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO

Art. 10. Declarada encerrada a votação, a Comissão Eleitoral verificará, com base no número de votantes, se houve comparecimento da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, de acordo com o art. 2º deste Ato Normativo.

§ 1º. Não satisfeito o quórum legal, os trabalhos serão declarados prejudicados e será realizada nova sessão extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça até o dia 19 de dezembro de 2013 para a mesma finalidade, na forma preconizada no presente Ato.

§ 2º. Atendido o quórum legal, a Comissão Eleitoral validará a votação, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e providenciará a geração do relatório com o resultado final da eleição.

Art. 11. Encerrada a apuração serão proclamados os eleitos.

§ 1º. Considerar-se-ão eleitos os 3 (três) Procuradores de Justiça mais votados, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira; e, em caso de igualdade, o mais idoso.

§ 2º. Serão suplentes dos eleitos os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. O resultado geral da eleição será publicado na edição imediatamente subsequente do Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em única instância.

Art. 13. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2015.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ATO NORMATIVO Nº 922/2015-CPJ,
DE 24 de setembro de 2015.

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DE VOTO ELETRÔNICO

1.1 Permite a votação e a apuração conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

1.2 O eleitor votará em um dos terminais de votação localizados no edifício-sede da Instituição.

1.3 Para o acesso e votação na aplicação, os usuários serão previamente identificados ou poderão utilizar o certificado digital.

1.4 Emite a lista de eleitores aptos a votar em conferência anterior à eleição.

1.5 Promove a inicialização do sistema (abertura da eleição) através de usuário previamente cadastrado, de caráter sigiloso, de domínio da Comissão Eleitoral.

1.6 Emite, no início da votação, o relatório "Zerézima", isto é, relatório de confirmação de zero voto computado.

1.7 Permite a visualização da foto dos candidatos.

1.8 Garante a emissão restrita de relatórios através de perfil de segurança no sistema.

1.9 Emite comprovante de votação com certificado de autenticidade.

1.10 Promove o encerramento da eleição no horário estipulado pelo regulamento.

1.11 Emite relação de votantes com data e hora da votação e certificado de autenticidade para conferência.

1.12 Emite os relatórios com os resultados finais da eleição: Mapa de votação, Quantidade de votos por candidato.

2. SEGURANÇA DO SISTEMA

2.1 Acesso restrito aos usuários com certificado digital ou previamente autorizados pelo sistema.

2.2 Acesso restrito aos eleitores aptos à eleição.